

**PROPOSTA DE LEI
ORÇAMENTO DO ESTADO 2025**

MEDIDAS FISCAIS

Outubro de 2024

MEDIDAS FISCAIS

PROPOSTA
ORÇAMENTO DO ESTADO 2025



IRS



IRC



IVA



ISV e IUC



IS



IMT



Benefícios fiscais



Contribuições



IRS

Imposto sobre o Rendimento das
Pessoas Singulares



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



Taxas Progressivas

Os **limites dos escalões** da tabela das taxas gerais do IRS sofrem uma **atualização de 4,6%**, mantendo-se inalteráveis as taxas aplicáveis, conforme a seguinte tabela:

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 8.059	13,0	13,000
De mais de 8.059 até 12.160	16,5	14,180
De mais de 12.160 até 17.233	22,0	16,482
De mais de 17.233 até 22.306	25,0	18,419
De mais de 22.306 até 28.400	32,0	21,334
De mais de 28.400 até 41.629	35,5	25,835
De mais de 41.629 até 44.987	43,5	27,154
De mais de 44.987 até 83.696	45,0	35,408
De mais de 83.696	48,0	-

IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



IRS Jovem

Rendimentos
Categorias A e B

Propõe-se uma **isenção parcial** dos rendimentos do trabalho auferidos por sujeitos passivos:

- ✓ até aos **35 anos**;
- ✓ que **não sejam dependentes**;
- ✓ sem aplicação do critério de escolaridade;
- ✓ **nos primeiros 10 anos** de obtenção de rendimentos;
- ✓ mediante opção na declaração de rendimentos;
- ✓ até ao **limite de 55 vezes** o valor do IAS (€ 28.009,30).



A isenção corresponde a:

- **100%** no 1.º ano;
- **75%** do 2.º ao 4.º ano;
- **50%** do 5.º ao 7.º ano;
- **25%** do 8.º ao 10.º ano.

A isenção não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente (até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos).



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



IRS Jovem

Rendimentos

Categorias A e B

Não podem beneficiar da isenção parcial de IRS Jovem, os sujeitos passivos que:

- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- Tenham optado pela tributação nos termos do regime estabelecido no artigo 12.º-A do Código do IRS (ex-residentes);
- Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

▪ Retenção na fonte – trabalho suplementar

Prevê-se que a exclusão de retenção na fonte relativa aos rendimentos de trabalho suplementar auferidos por **não residentes** seja aplicável nas primeiras **100 horas** de trabalho ou serviços prestados a esse título.

Prevê-se que a taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos do **trabalho dependente**, pagos a título de trabalho suplementar, corresponda a **50% da taxa aplicável à remuneração mensal** do trabalho dependente referente ao **mês em que é paga ou colocada à disposição**.

▪ Retenção na fonte – trabalhadores independentes

Prevê-se a alteração de 25% para **23%** da taxa da retenção na fonte para os rendimentos decorrentes das **actividades profissionais** previstas na tabela anexa à Portaria n.º 1011/2001 de 21 de Agosto, a que se refere o artigo 151.º (trabalhadores independentes).

▪ Dedução específica – trabalho dependente e de pensões

Prevê-se que a dedução específica aplicável para os rendimentos da categoria A e H seja de **8,54 vezes o valor do IAS (de € 4.104 para € 4.349,08)**.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

▪ Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é considerado rendimento do trabalho dependente na parte **em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o exceda em 70%** (actualmente 60%) sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição - i.e., quando exceder diariamente o valor de **€ 10,20**.

▪ Mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência proposto é igual ao **maior valor entre € 12.180 e 1,5 x 14 x IAS**, em articulação com o aumento da RMMG.

▪ Pagamentos por conta

Prevê-se a redução do valor dos pagamentos por conta, relativos a rendimentos da categoria B, de 76,5% **para 65%** calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times \left(\frac{RLB}{RLT} \right) - R$$

IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



Tributação autónoma

- Prevê-se a aplicação da taxa de tributação autónoma de **10%** aos encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja **inferior a € 30.000 (actualmente, € 20.000)** , motos e motociclos.
- Prevê-se a aplicação da taxa de tributação autónoma de **20%** aos encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja igual ou **superior a € 30.000 (actualmente, € 20.000)**, motos e motociclos.



IRC

Imposto sobre o Rendimento das
Pessoas Colectivas



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Taxa de IRC



- Prevê-se a redução da **taxa geral de IRC** de 21% para **20%**.
- Prevê-se a redução da taxa de IRC de 17% para **16%** aos primeiros € 50.000 de matéria colectável (aplicando-se a taxa de 20% ao excedente), no caso de sujeitos passivos que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza **agrícola, comercial ou industrial**, que sejam qualificados como **pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização** (*Small Mid Cap*).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



Seguros de saúde ou de doença

Prevê-se que os **gastos suportados** com contratos de **seguros de saúde ou doença**, quando considerados realização de utilidade social, passem a ser considerados em **120%** do seu valor.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



Tributação autónoma

- Prevê-se a **redução das taxas de tributação autónoma sobre viaturas e o aumento do respectivo valor do custo de aquisição** para:
 - **8%** no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37.500;
 - **25%** no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37.500 e inferior a € 45.000;
 - **32%** no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45.000.
- Prevê-se a **exclusão de tributação autónoma** sobre os encargos suportados com a oferta de **espectáculos** que deixam de qualificar como despesas de representação.



IVA

Imposto sobre o Valor Acrescentado



IVA 

Imposto sobre o Valor Acrescentado



IVA
Imposto sobre
o Valor
Acrescentado

- Prevê-se a **prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da isenção de IVA**, aplicável às transmissões de adubos, fertilizantes e correctivos de solos; farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais; garrafas de vidro;
- Passam a beneficiar **da restituição total ou parcial do valor do IVA suportado**, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento directamente destinados à prossecução dos respectivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

Imposto sobre o Valor Acrescentado



IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

- Prevê-se que **o Governo fique autorizado**, durante 365 dias, a proceder à **alteração da verba 2.18 da Lista I** anexa ao Código do IVA (taxa reduzida), no sentido de:
 - Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;
 - Excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços, referidos na alínea anterior, relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

Imposto sobre o Valor Acrescentado



Propõe-se a **dispensa da obrigação de valorização dos inventários:**

- ✓ para todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com **início em ou após 1 de Janeiro de 2024;**
- ✓ para os sujeitos passivos que **não estejam obrigados a inventário permanente,** relativamente ao período de tributação com **início em ou após 1 de Janeiro de 2025.**



Propõe-se que a **submissão do ficheiro SAF-T (PT)** seja aplicável aos **períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.**



Até **31 de Dezembro de 2025** continuam a ser aceites como facturas electrónicas as **facturas em formato PDF.**



ISV e IUC

Imposto sobre Veículos e Imposto Único de Circulação

ISV e IUC



▪ Imposto Sobre Veículos (ISV)

Prevê-se a introdução de uma **taxa intermédia de 25%** para os automóveis ligeiros de passageiros matriculados nouro Estado-membro da UE entre 1.01.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

▪ Imposto Único de Circulação (IUC)

Mantém-se em vigor em 2025 o adicional de IUC aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.



IS
Imposto do Selo

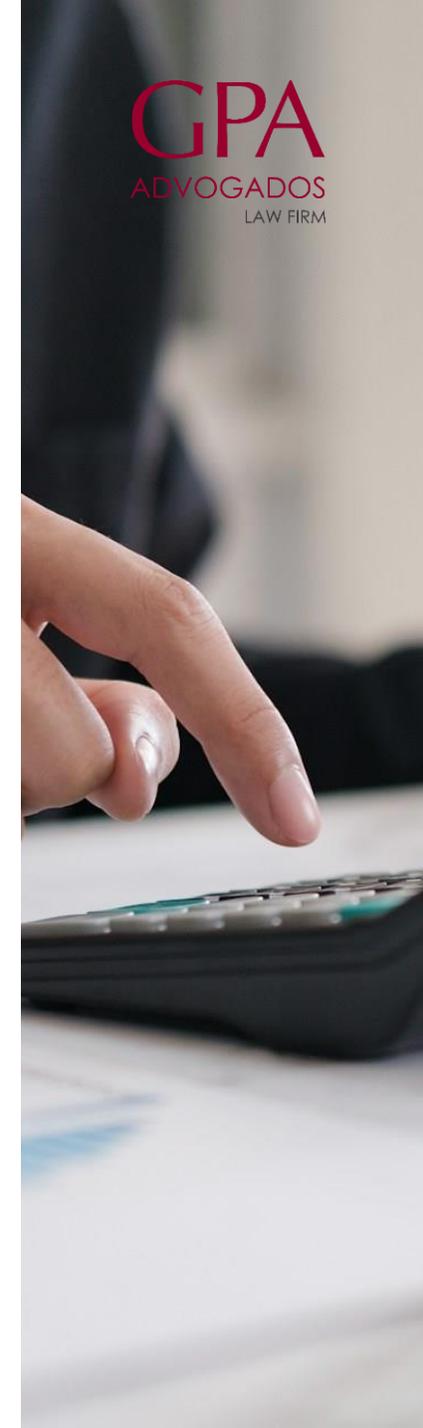


Imposto do Selo



Certificados Dívida Pública

- É proposta a introdução de uma norma no Código do Imposto do Selo que prevê a transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e Notariado (IRN), a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) e a Autoridade Tributária (AT), relativos à data do óbito e à identificação do falecido, aos títulos e certificados de dívida pública registados em seu nome, com vista ao cumprimento das obrigações tributárias.



Operações de reestruturação do crédito habitação

- É prorrogada para 2025 a isenção de Imposto do Selo nas operações de reestruturação do crédito à habitação, para as seguintes operações:
 - i. Alteração do prazo, da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
 - ii. Prorrogação do prazo;
 - iii. Celebração de um novo contrato de crédito à habitação, para refinanciamento da dívida. Nesta situação, estão ainda isentas as garantias prestadas quando ocorra mudança de instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário, desde que, em qualquer dos casos o Imposto do Selo, constitua encargo dos mutuários.

IS 

Imposto do Selo

Operações de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente

- É prorrogada para 2025 a isenção de Imposto do Selo sobre a utilização de crédito nas operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos valores diferidos no valor do empréstimo, no âmbito dos contratos de crédito para habitação própria permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de Outubro.



IMT

Imposto Municipal sobre as
Transmissões Onerosas de Imóveis

IMT

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- **Aquisição de prédio urbano, ou de fracção autónoma, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:**

Valor	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	0%	0%
De € 104.261 até € 142.618	2%	0,5379%
De € 142.618 até € 194.458	5%	1,7274%
De € 194.458 até € 324.058	7%	3,8361%
De € 324.058 até € 648.022	8%	-
De € 648.022 até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	

Os escalões para apuramento da taxa de IMT relativa à transmissão de prédios urbanos, ou fracções autónomas, destinados exclusivamente à habitação são actualizados em cerca de 2,3%.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- **Aquisição por jovens até aos 35 anos de prédio urbano, ou de fracção autónoma, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente (primeira aquisição):**
- **Aquisição de prédio urbano, ou de fracção autónoma, destinados exclusivamente a habitação:**

Valor	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 324.058	0%	0%
De € 324.058 até € 648.022	8%	-
De € 648.022 até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	

Valor	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	1%	1%
De € 104.261 até € 142.618	2%	1,2689%
De € 142.618 até € 194.458	5%	2,2636%
De € 194.458 até € 324.058	7%	4,1578%
De € 324.058 até € 621.501	8%	-
De € 621,501 até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	



Benefícios Fiscais



Benefícios Fiscais

IRS e Segurança Social Prémios de Produtividade

- Propõe-se uma isenção de IRS e de SS, até ao limite de 6% da retribuição base anual, sobre as quantias pagas em 2025 aos trabalhadores e membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que pagas de forma voluntária e sem carácter regular.
- Esta isenção apenas é aplicável se a entidade patronal, em 2025, tiver cumprido as condições previstas para aplicação do incentivo à valorização salarial.
- A taxa de retenção a aplicar a estes valores é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês do pagamento.



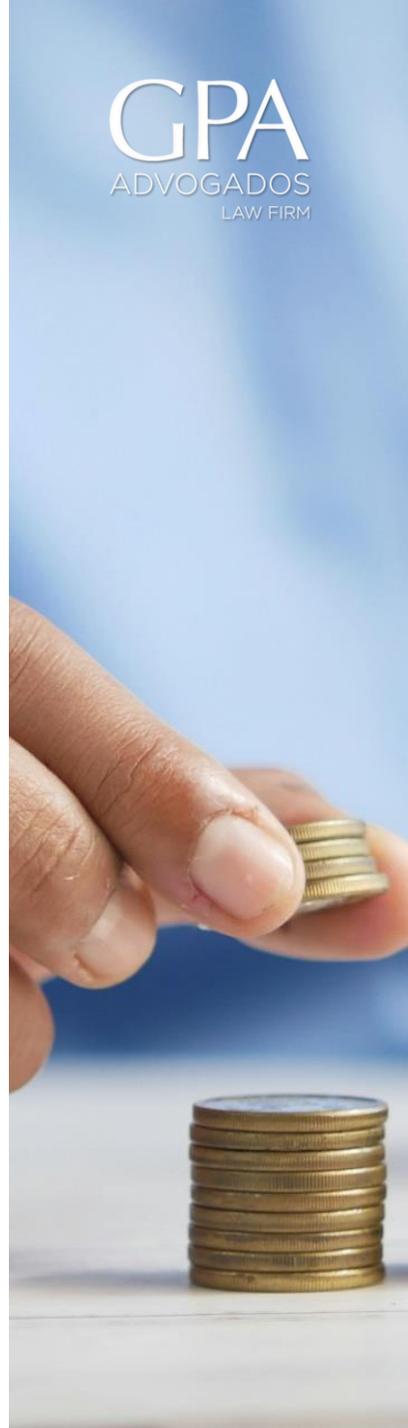
Benefícios Fiscais



IRS

Recapitalização das Empresas

- Possibilidade de deduzir, em sede de IRS, 20% das entradas de capital em dinheiro, ao valor bruto dos lucros distribuídos pela sociedade ou, no caso de alienação desta participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias apuradas.
- Este benefício passa a aplicar-se a todas as sociedades.
- Este benefício deixa de ser aplicável às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.



IRC **Valorização** **Salarial**

- No que respeita à determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado passam a ser considerados em 200% do respectivo valor, contabilizado como custo do exercício, quando:
 - o aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
 - o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.
- O conceito de encargos passa a incluir os valores suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a Segurança Social a cargo da mesma entidade.
- Os encargos com os aumentos salariais passam a ser majorados em 200% até ao valor máximo anual, por trabalhador, de 5 vezes a RMMG.

IRC **Incentivo à** **Capitalização** **das Empresas** **(ICE)**

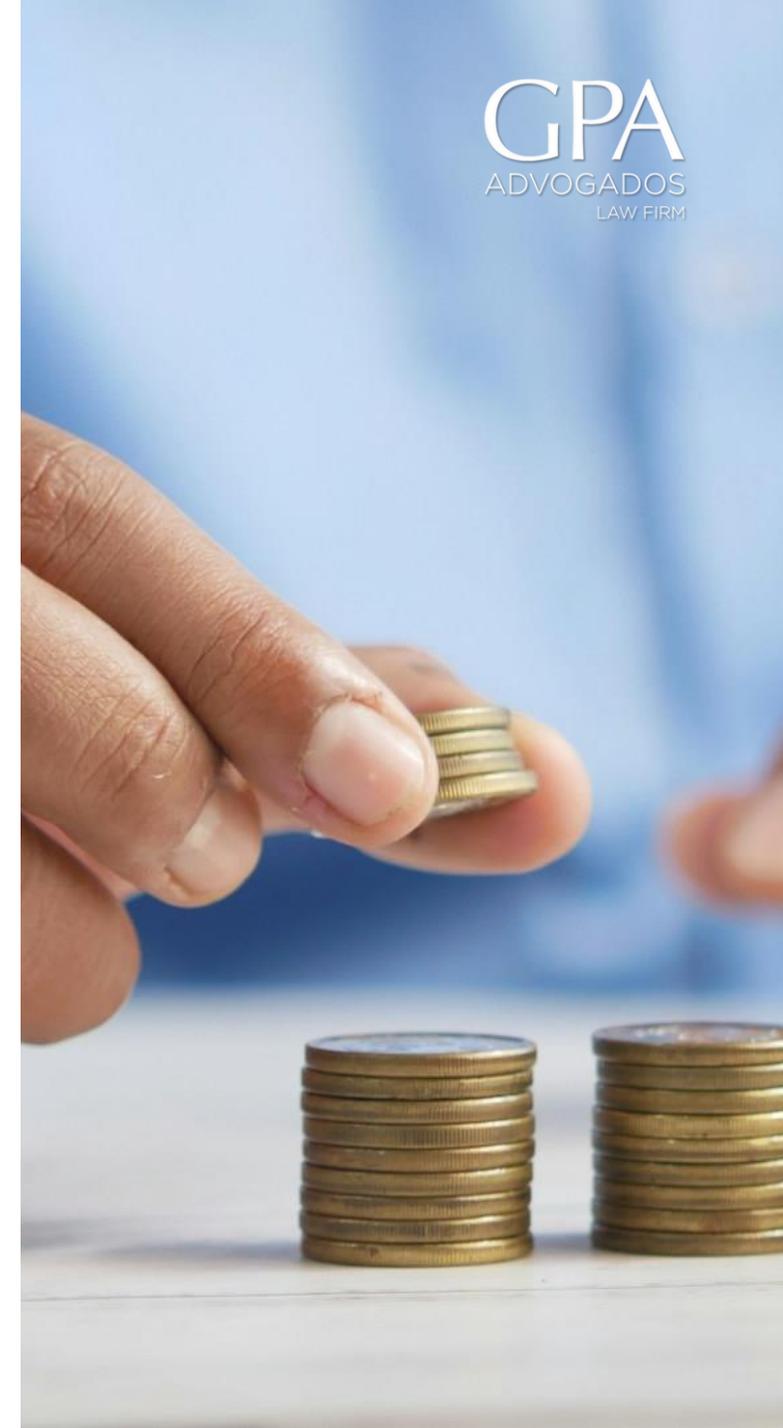
- Pode ser deduzido ao lucro tributável um valor correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* actualizado para 2 pontos percentuais (actualmente 1,5 p.p.), ao valor dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.
- Propõe-se, ainda, que a dedução, prevista no presente regime fiscal, seja majorada em 50% no período de tributação de 2025, sendo o valor apurado sujeito aos limites previstos, nomeadamente:
 - € 4.000.000; ou
 - 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

Benefícios Fiscais



**São prorrogados, até 31 de Dezembro de 2025,
os benefícios fiscais relativos:**

- À actividade silvícola;
- Às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal;
- Às embarcações electrossolares ou eléctricas;
- Às parcerias de títulos de impacto social;
- Ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.

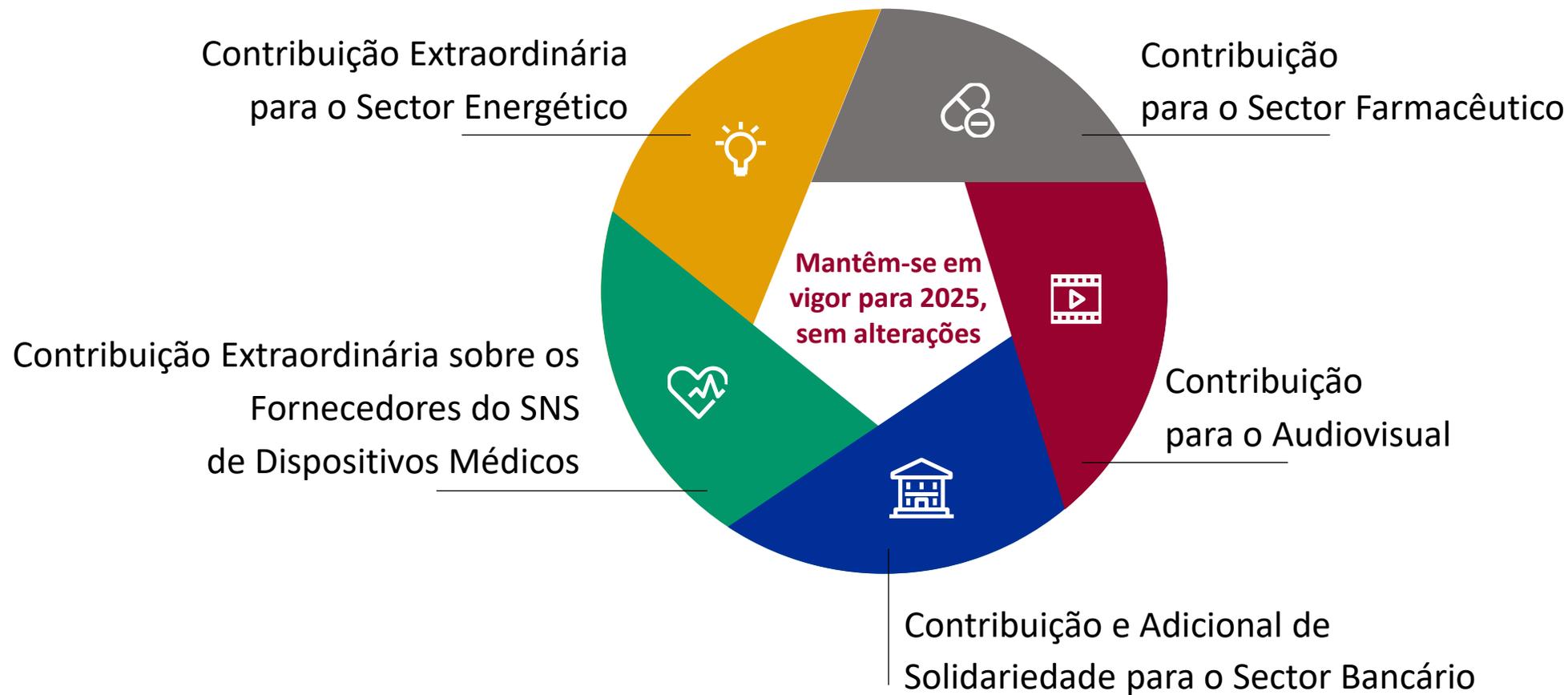




Contribuições



Contribuições



Contacto



Anabela Caetano
Sócia Responsável
Área de Direito Fiscal

anabela.caetano@gpasa.pt

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM



Website



LinkedIn

**GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**

EDIFÍCIO AMOREIRAS SQUARE
RUA CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, 17 - 3º B
1070-313 LISBOA

T: + 351 21 312 15 50

F: + 351 21 312 15 51

gpa@gpasa.pt
www.gpasa.pt



A informação disponibilizada, preparada pela equipa da Área Fiscal da GPA Advogados, é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.